



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 151 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 151.**

.....

II – o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do respectivo protocolo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 108/2024, ao tratar do aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS após o período de transição (a partir de 2033), prevê que a homologação desses saldos pelo fisco estadual deve ocorrer em até 12 meses, contados da data do protocolo. No entanto, esse é um prazo muito longo, que atrasa o aproveitamento dos saldos credores e, conseqüentemente, prejudica o fluxo de caixa das empresas e aumenta seu custo financeiro. Por esta razão, propõe-se que esse prazo seja reduzido para 90 dias, o que contribuiria para uma maior rapidez no aproveitamento dos saldos credores remanescentes de ICMS.

Sala da comissão, 30 de junho de 2025.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)

